

Tendo Eu annuindo aos repetidos votos, e desejos dos leaes habitantes desta Capital, e das Provincias
de São Paulo, e Minas Geraes, que Elle requererao. Tendo-se eu de conservar a Regencia deste Rei-
no, que Elle Augusto Pai Me havia Confiado, até que pela Constituição do Monar-
quia se lhe desse huma final organização sabida, justa, e adequada aos seus enaltecidas Di-
reito, decoro, e futura felicidade. por quanto de outro modo este rico e vasto Reino do Bra-
zil ficaria sem hum centro de uniao, e de forma, opposto aos males da anarchia, e da guer-
ra civil. Ederjando Eu para utilidade geral do Reino Unido, e particular do São Paulo
do Brasil, Sir d'antemão dispondo, e organizando o systema Constitucional que ele
merece, e Eu gurei dar-lhe, formando dende já hum centro de meior, e de fins, com que
muito se sustente, e defende a integridade e bondade deste felicissimo, e grandioso
Reino, e se promova a sua futura felicidade: Fizei por bem Mandar convocar hum
Conselho de Procuradores Geraes das Provincias do Brasil que as representem inter-
namente, nomeando aquellas que tem até quatro Deputados em Cortes, hum; as que
tem de quatro até oito, dois; e as outras a aqui para cima tres; os quaes Procuradores
Geraes poderão ser removidos de seus cargos pelas suas respectivas Provincias no ca-
so de não derem pto a cumprir suas obrigações. se assim o requererem os
dois terços das suas Camaras em Sessão geral, e extraordinaria, procedendo-se á
nominação de outro em seu lugar. Estes Procuradores serão nomeados pelas Elitorias
de Parochia juntas nas Cabeças das Comarcas cujas Elições serão apuradas pe-
la Camara da Capital da Provincia, saluando elitor a final a que tiverem maior
numero de votos entre os nomeados; e em caso de empate decidira a sorte; procedendo-se
em todas estas nomeações, e apurações na conformidade das Instruções, que Man-
dou Expedir Elle Augusto Pai pelo Decreto de sete do Marco de mil oito centos
e vinte hum na parte em que for applicavel, e não se achar revogada pelo pre-
sente Decreto. Serão as attribuições deste Conselho: 1.º aconselhar-me
todas as vezes, que por Mim lhe for mandado em todo o negocio mais impor-
tante, e difficil: 2.º Examinar os grandes projectos de reforma, que se deoão fa-
zer na Administração Geral, e particular do Estado que lhe forem communicados.
3.º Propor Meas medidas, e planos, que lhe parecerem mais urgentes, e vanta-
ços ao Bem do Reino Unido, e á prosperidade do Brasil: 4.º Advogar, e li-
gar cada hum dos seus Membros pelas utilidades de sua Provincia respectiva.
Este Conselho se reunirá sem hũa Sessão do Meu Paço todas as vezes que
Eu o Mandar convocar, e além d'isto todas as outras mais que parecer ao mes-
mo Conselho necessario de se reunir, se assim o exigir a urgencia dos negocios
Publicos, para o que Meclara parte pelo Ministro e Secretario d'Estado do Me-
u Reino. Este Conselho será por Mim Presidido, e as suas Sessões assis-
tirão os Meus Ministros, e Secretarios d'Estado, que terão nella assento, e voto.
Para o bom regimen, e expediente dos negocios nomeará o Conselho por pluralidade
de votos hum Vice-Presidente dentre os seus Membros que po-